



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO**  
**CEP. 65.923-000 – AMARANTE DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.157.846/0001-16.**

**LEI MUNICIPAL Nº 283/2009**

**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Altera e dá nova redação à Lei nº 082/97 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Amarante do Maranhão e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO,**  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os munícipes e a quem interessar possa, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º, caput e incisos I, II e III da Lei Municipal nº 082/2007, passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O CMAS é composto de 08(oito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados no órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:**

**I – 04 (quatro) representantes governamentais das áreas da Assistência Social, Saúde, Educação e Planejamento e/ou Administração**

**II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou da organização de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.**

§ 1º - No caso dos representantes dos trabalhadores do setor, a escolha deverá ser feita mediante Resolução nº 23, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 2º - Os membros do CMAS são indicados pelos respectivos titulares das instituições governamentais e entidades civis, e nomeados pela Prefeita Municipal para um mandato de 2(dois) anos.

§ 3º - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

*Maurício*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO**  
**AV. DEPUTADO LA ROQUE, 1229 – CENTRO**  
**CEP. 65.923-000 – AMARANTE DO MARANHÃO**  
**CNPJ. 06.157.846/0001-16.**

§ 4º - somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 2º - O Art. 4º, seus incisos I e II, e Parágrafo Primeiro passarão a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMAS representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal”.**

Art. 3º - O Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social possibilitará a estrutura e funcionamento da Secretaria Executiva do CMAS com apoio técnico e administrativo”.**

Art. 4º - O Art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11 – A Secretaria Municipal a que o CMAS estará vinculado será a Secretaria Municipal de Assistência Social”.**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.**

*Adriana W. K. Ribeiro*

**ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO**  
**Prefeita Municipal**